

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001

I – DOS CONTRATANTES CONSORCIADOS

Os Municípios de CANDELÁRIA, CNPJ 87568911/0001-06, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAURO MAINARDI, portador do CPF 123608560/49; de ENCRUZILHADA DO SUL, CNPJ 89363642/0001-69, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA, portador do CPF 062113050/87; de GRAMADO XAVIER, CNPJ 94567509/0001-45, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALAN CLEOFAS DOS REIS, portador do CPF 535238140/49; de HERVEIRAS, CNPJ 01617873/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO NARDELI GRASSEL, portador do CPF 320351600/49; de MATO LEITÃO, CNPJ 94577590/0001-63, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO AURÉLIO WILDNER, portador do CPF 512310690/15; de PANTANO GRANDE, CNPJ 91342667/0001-28, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, portadora no CPF 214871110/53; de PASSO DO SOBRADO, CNPJ 94577616/0001-73, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ELTO DETTENBORN, portador do CPF 392558320/34; de RIO PARDO, CNPJ 88821079/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JONI LISBOA DA ROCHA, portador do CPF 336313280/87; de SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ 95440517/0001-08, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALBERTO WENZEL, portador do CPF 219891090/04; de SINIMBU, CNPJ 94577632/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO RABUSKE, portador do CPF 153150020/04; de VALE DO SOL, CNPJ 94577574/0001-70, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sra. BEATRIZ KRAINOVIC, portadora do CPF 637078020/00; de VALE VERDE, CNPJ 01624729/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EMIR ROSA DA SILVA, portador do CPF 736531950/04; de VENÂNCIO AIRES, CNPJ 87334918/0001-55, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALMEDO DETTENBORN, portador do CPF 009326470/49 e de VERA CRUZ, CNPJ 98661366/0001-06, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GUIDO HOFF, portador do CPF 004870580/20, integrantes do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Pardo-CISVALE**, com sede social na Rua Galvão Costa nº 755 no Município de Santa Cruz, inscrito no CNPJ sob o número 07664821/0001-70, aqui denominados **CONSORCIADOS CONTRATANTES**, tem entre si ajustado a presente alteração no Contrato de Rateio nº 001, firmado em 07 de dezembro de 2005, no que segue:

II – DO OBJETO

Cláusula 1ª– O presente instrumento contratual tem por finalidade estabelecer o valor mensal, fixo, de repasse para o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Pardo/CISVALE**, que será utilizado para manutenção do Consórcio.

III – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - Fica acordado que cada Município Consorciado Contratante repassará mensalmente ao CISVALE, o valor correspondente a R\$ 0,021 (zero, vírgula, zero vinte e um centavos) “per-capita” habitante mês.

§ Primeiro – O valor repassado, mensalmente, será utilizado para custeio e pagamento das despesas sociais, de manutenção, de equipamentos, de instalação e de salários, inclusive dos encargos trabalhistas, dos empregados e de outras despesas que venham a ser



1

autorizadas pelo Conselho de Administração e necessárias para o cumprimento das finalidades do CISVALE.

§ **Segundo** – Visando o equilíbrio financeiro do CISVALE o valor fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, para mais ou para menos, por decisão do Conselho de Prefeitos.

Cláusula 3ª – Servirá de base para o cálculo estabelecido na Cláusula Segunda o número de habitantes fixado pelo IBGE para repasse de verbas da União aos Municípios, relativos aos recursos na área da saúde.

Cláusula 4ª – O valor resultante do cálculo mensal estabelecido neste Contrato deverá ser depositado na Conta Corrente nominal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Pardo/CISVALE de nº **04.154892-01, agência 0340**, localizada em Santa Cruz do Sul, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, ou outro que vier a ser indicado, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência.

IV – DAS PENALIDADES

Cláusula 5ª – A falta de pagamento do valor fixado neste instrumento acarretará as penalidades previstas no Estatuto Social do CISVALE.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª – O presente instrumento visa atender ao disposto no Estatuto Social do CISVALE e no Artigo 8º(oitavo) da Lei Federal nº11.107/05.

Cláusula 7ª – O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será pelo período de 1(um) ano, a contar de 1º (primeiro) de janeiro à 31(trinta e um) de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis).

§ **Único** – O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, mediante a apresentação dos Consorciados Contratantes de comprovante da inclusão na dotação orçamentária municipal da despesa prevista neste Instrumento Contratual.

Cláusula 8ª – A despesa oriunda do presente “Contrato de Rateio de Nº 001” correrá por conta da dotação orçamentária própria de cada Município Consorciado Contratante.

Cláusula 9ª – Em caso de retirada, do Consórcio, de qualquer um dos Consorciados Contratantes, o presente contrato permanecerá vigorando em relação aos demais.

VI – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 15(quinze) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Sul, 07 de fevereiro de 2006.

Pref. Municipal de CANDELÁRIA

Pref. Municipal de ENCRUZILHADA DO SUL

Pref. Municipal de GRAMADO XAVIER

Pref. Municipal de HERVEIRAS

Pref. Municipal de MATO LEITÃO

Pref. Municipal de PANTANO GRANDE



Pref. Municipal de PASSO DO SOBRADO

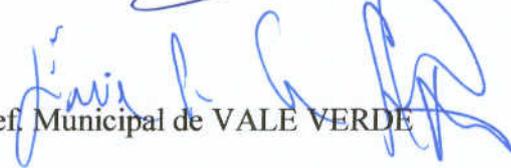


Pref. Municipal de RIO PARDO


Pref. Municipal de SANTA CRUZ DO SUL


Pref. Municipal de SINIMBU


Pref. Municipal de VALE DO SOL


Pref. Municipal de VALE VERDE


Pref. Municipal de VENANCIO AIRES


Pref. Municipal de VERA CRUZ

Testemunhas:
